



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 10 / 2025
Ceraúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.007

DE 14

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Determina a divulgação de uma lista com nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais nas unidades de saúde estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º As unidades públicas estaduais de saúde ficam obrigadas a divulgar, de forma clara e acessível, uma lista com as seguintes informações dos profissionais de saúde:

- I - nome completo;
- II - registro profissional;
- III - especialidade;
- IV - horários de atendimento.

Art. 2º Os usuários da rede estadual de saúde do Estado da Paraíba terão direito de acesso às informações contidas no art. 1º desta Lei, através de cartazes afixados em locais visíveis ao público dentro das unidades de saúde ou no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A atualização das informações deve ser atualizada sempre que houver alterações significativas na equipe de profissionais ou nos horários de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 14

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador